

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.817, DE 2005

Institui 2005 como Ano Nacional da Paz e do Desarmamento e o dia 20 de Outubro como Dia Nacional da Paz e do Desarmamento

Autor: Deputado Fernando de Fabinho

Relator: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.817/2005, da autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, propõe que seja instituído o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e que se estabeleça a data anual de 20 de outubro como “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Transcorrido o prazo regimental, não foi a proposição objeto de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil é uma nação que se destaca, entre outras características, pela maneira como seu povo cultiva as expressões de sua alegria e valoriza a paz.

Contraditoriamente, porém, fatores vinculados à exclusão social, concentração de renda, insuficiência de meios para uma ação mais efetiva das forças responsáveis pelo combate ao crime e pela manutenção da segurança e da ordem pública e ainda a morosidade dos trâmites jurídicos, têm, juntos, contribuído para que tenham se agravado de maneira alarmante as formas e os resultados da violência no País.

Estatísticas ainda atuais informavam que para uma população correspondente a aproximadamente 3% da população mundial, detinha nosso país a assombrosa parcela de 12% dos óbitos causados por alguma forma de violência, entre as quais, a morte por armas.

Conforme dados do III Mapa da Violência, elaborado pela UNESCO, o Ministério da Justiça e o Instituto Ayrton Senna, os casos de morte por armas de fogo correspondiam a 25,5% das mortes por causas externas e a 61,2% do total de homicídios no país, igualando-se à mortalidade por acidentes de trânsito.

Em sua justificação ao projeto, o autor afirma que é oportuno que se aprofunde o *“debate em torno da importância do desarmamento da população civil”*, idéia esta já encampada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que elegeu *“PAZ E DESARMAMENTO”* como tema da Campanha da Fraternidade no ano de 2005.

Iniciativas de ampliar e aprofundar o debate nacional sobre o tema, como a proposição ora examinada e a já mencionada Campanha da Fraternidade(CNBB), ganham especial relevância em virtude do dispositivo previsto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003, que *“Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”*.

Conforme o parágrafo e artigo mencionados, está prevista para outubro de 2005 a realização de referendo popular para consultar o povo brasileiro a respeito da proibição de comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional.

A decisão de se restringir drasticamente a circulação de armas de fogo no território brasileiro é medida transcendente, que aponta na direção de fortalecer em nossa sociedade sua disposição à ordem, à moderação no trato das eventuais dissensões e à convivência pacífica e cordial. Para que

esta feliz propensão se consolide em convicção e se materialize em atos, necessário se faz amplo trabalho de conscientização e mobilização para a paz, em que não pode ser deixado de lado um cuidadoso exame e explicitação das condições de manutenção da ordem pelo poder público.

No tocante à fixação do dia 20 de outubro como data em que, anualmente, se comemore a opção dos brasileiros pela paz e o desarmamento, é oportuno que se estabeleça este marco e que o mesmo tenha por referência o período de realização do referendo previsto na Lei 10.826/03.

Diante do exposto nos pronunciamos pela aprovação da proposição sob exame.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Gastão Vieira
Relator